1.6

PROJETO DE LEI N.º 36/91

DOCUMENTO N.º 1457/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 82 / 91
EM 02 / 05 / 91

Considerando que os prédios onde funcionam os estabelecimentos bancários e de crédito não dispõem de sanitários para uso público;

Considerando que este fato acarreta muitos problemas aos usuários, especialmente às pessoas de idade que em razão da aglomeração de pessoas nesses locais são obrigadas a permanecer longo tempo nas filas;

Considerando que todo local de grande concentração de pessoas deve, por princípio, ser dotado de sanitários públicos em número proporcional ao de pessoas;

Considerando que nossa cidade deve corrigir esta falha na Legislação de obras, inserindo a obrigatoriedade desses sanitários nos prédios dos referidos estabelecientos, e

Considerando que a medida não implicará em investimentos elevados, que poderão ser capitalizados como propaganda para os bancos é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 36/91
DOCUMENTO Nº 1457/91

Art. 1º - É obrigatória a construção de sanitários públicos nas edificações onde funcionam estabelecimentos bancários e de crédito.

Parágrafo único - As dimensões dos sanitários serão compatíveis com a área da edificação e o número de pessoas que freqüentam o estabelecimento.

Art. 2º - Os responsáveis pelas edificações já construídas terão o prazo de 90(noventa) dias para adaptá-las ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15(quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 30 de abril de 1991

a) DAVI MENDONÇA

COMISSÃO DE ... 30/04/91
SÃO VICENTE

ARQUIVADO EM 24/06/91
ARQUIVISTA

mr